Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE HOSPEDAGEM DO WEB SITE DO CONIRPI, INCLUINDO HOSPEDAGEM, CONTAS DE E-MAIL E BANCO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ E ORION INTERNET E MULTIMÍDIA S/S LTDA, REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATADA	: Orion Internet e Multimídia S/S Ltda
CONTRATO Nº	: 02/2018
DISPENSA Nº	: 01/2018
PROCESSO Nº	: 04/2018
VALOR	: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
PRAZO	: 12 (doze) meses
DATA	: 23/04/2018

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI**, com sede na Rua Praça Antonio Vieira Tavares, nº 20, Centro, no Município de Salto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.236/0001-90, neste ato representado pelo Presidente **ENGº AGRº NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.079.272 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 102.119.548-02, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado e de outro lado **ORION INTERNET E MULTIMÍDIA S/S LTDA**, com sede na Rua: Itapiru, nº 264 – Sala 01 e 06 – Bairro: Centro, CEP: 13.320-030, no Município de Salto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.205.225/0001-72, neste ato representada pelo **SR. MARCELO LONGATTI**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 28.400.340-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 182.260.468-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hospedagem do web site do **CONIRPI**, incluindo hospedagem, contas de e-mail e banco de dados, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante nesta Clausula, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. O gestor do contrato será o tesoureiro do CONIRPI, Cesar Henrique Wulk, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste Contrato, e iniciados somente após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Informática do ***SAAE***.

2.2. A execução dos serviços de hospedagem do web site do **CONIRPI**, incluindo hospedagem, contas de e-mail e banco de dados, deverá ser realizado imediatamente após om recebimento da Ordem de Serviços.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro
Salto -SP - CEP 13.320-219
CNPJ: 07.078.236/0001-90

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes na execução do contrato.

2.4.1. O tesoureiro do **CONIRPI**, Sr. César Henrique Wulk será o Gestor do Contrato e responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.6. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, o valor global da presente avença após realização de todos os serviços que integram este instrumento e nas condições previstas nesta Cláusula.

2.7. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos, retirada e entrega do equipamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

2.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades, cumprir com as obrigações descritas neste Termo, além de:

3.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais;

3.1.1.1. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual, com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes à administração, alimentação, transporte de pessoal, etc.;

3.1.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

3.1.4. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;

3.1.5. Facultar ao **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, dotando de orientação técnica e arcando com todas as despesas de técnicos e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para realização dos serviços;

3.1.7. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que as regularize, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

3.2. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização dos serviços pelo pessoal designado pelo **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição dos mesmos.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, incidentes sobre os serviços objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da prestação dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes os serviços efetuados pela **CONTRATADA** de acordo com o **ANEXO I**.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DOS TRABALHOS, VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Gestor do Contrato.

4.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

4.3. Aplicam-se ao presente contrato, as disposições relativas à rescisão contratual estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observando, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação expressa da rescisão, ainda que por interesse público a fim de assegurar a cobertura dos segurados.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total da presente avença é de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificada pelo nº 20.01.04.122.33.90.39.00.01110000.

5.2. O presente contrato é firmado através da **Dispensa nº 01/2018,** com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o Edital e seus anexos ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, o valor global para a devida realização dos serviços que integra o presente instrumento.

6.1.1. O valor total do presente termo é de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), o qual deverá ser pago semestralmente, sendo o valor da parcela de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancária, em até 28 (vinte e oito) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente examinada e aprovado pelo Gestor do contrato.

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

6.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso superior a 30 (trinta) dias serão corrigidos monetariamente "*pro rata die*", pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, em caso de sua extinção.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para autarquia;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do respectivo Contrato, por dia de atraso no início do cumprimento dos serviços, objeto deste certame, até o décimo dia consecutivo;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo contrato, por entrega dos serviços, objeto deste certame, em desconformidade com as especificações do Instrumento Convocatório, sem prejuízo, da obrigação de refazer/substituir os serviços/materiais ou por suspensão da prestação dos serviços pelo período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, ou reiterada reincidência das penalizações anteriores.

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

e) Nos demais casos de inadimplemento, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIRPI, bem como, com as Prefeituras dos municípios Cabreúva, Indaiatuba, Itu e Salto, pelo prazo de 12 (doze) meses.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alinea anterior

7.2. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no **CONIRPI**, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração, e respeitado o prazo supracitado.

7.4. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.

7.5. Além das penalidades previstas neste instrumento, poderão ser impostas à **CONTRATADA** as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, nos mesmos percentuais indicados na Cláusula 7, quando for o caso.

7.6. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

7.7. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos do **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade daquela, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

8.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.3. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 23 de abril de 2018.

ENGº AGRº NILSON ALCIDES GASPAR
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CESAR HENRIQUE WÜLK
GESTOR DO CONTRATO

MARCELO LONGATTI
ORION INTERNET E MULTIMÍDIA S/S LTDA

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA – *SAAE*

DISPENSA Nº	: 01/2018
CONTRATO Nº	: 02/2018
OBJETO	: Prestação de serviços de hospedagem do web site do **CONIRPI**, incluindo hospedagem, contas de e-mail e banco de dados.
CONTRATANTE	: Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí - **CONIRPI**
CONTRATADA	: Orion Internet e Multimídia S/S Ltda.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 23 de abril de 2018.

ENGº AGRº NILSON ALCIDES GASPAR
RESIDENTE DO CONSÓRCIO

CESAR HENRIQUE WÜLK
GESTOR DO CONTRATO

MARCELO LONGATTI
ORION INTERNET E MULTIMÍDIA S/S LTDA